



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0\*\*43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

Cambára-PR, 31 de outubro de 2000.

OFÍCIO N° 1023/2000 PROTOCOLO 043/00

Recebi o Presente Documento

As 13 horas.

Em 21/10/1999

ÀS COMISSÕES

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/19\_\_\_\_\_

Presidente

Ao  
Exmo. Sr.  
SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA  
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambára  
Nesta.

Senhor Presidente.

Vimos, através do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambára nos confere, apresentar, a Vossa Excelênci, o anexo Projeto de Lei nº 93/2000.

Esperamos, confiantes como sempre, que essa Egrégia Casa de Leis, através de seus ilustres Vereadores, habituais defensores dos interesses sociais e de nosso Município, venha a aprová-lo.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelênci, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

MOHAMAD ALI HAMZÉ  
Prefeito Municipal de Cambára



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0\*\*43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

## PROJETO DE LEI Nº 93/2000

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar uma área de terras com 10.000,00 m<sup>2</sup> e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras localizadas neste município, de propriedade do Município de Cambará, contendo 10.000,00 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, à MADEIREIRA COMAL LTDA. ME, inscrita no C.G.C.M.F sob o nº 01.631.707/0001-69.

**Art. 2º.** A área de terras de que trata o artigo anterior está matriculada, sob o nº 5.968, no Cartório de Registro de Imóveis local, com as seguintes características: “**MEMORIAL DESCritivo**: Parte da lote “A” da Gleba “B” da Fazenda Santa Ercília, neste município e comarca. Área: 10.000,00 m<sup>2</sup>. - **DIVISAS**: Inicia-se no ponto 0-PP cravado a 30,00 m do eixo da BR 369, deste marco segue confrontando com propriedade pertencente ao Ponto de Apoio da Viação Garcia Ltda., com o rumo SE 25°37'00" NW medindo 98,70 m até o marco 1. Segue agora a esquerda confrontando agora com a área de Paulo Francisco dos Anjos, com o rumo NE 64°23'00" SW medindo 101,32 m até o marco 2. Segue a esquerda confrontando ainda com o último citado agora com o rumo NW 25°37'00" SE medindo 98,70 metros até o marco 3 cravado na faixa de domínio da BR 369 a 30,00 metros do seu eixo. Segue a esquerda confrontando com a referida faixa agora com o rumo SW 64° 23'00" NE medindo 101,32 metros até o marco-PP-O onde foi iniciado este perímetro em forma retangular o qual perfaz uma área de 10.000,00 m<sup>2</sup>, encerrando a descrição”.

**Art. 3º.** Da escritura pública de doação deverão constar cláusulas de inalienabilidade, sob qualquer de suas formas, do imóvel doado, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data de sua assinatura; de proibição de sua utilização para fins diversos aos da instalação e funcionamento das atividades do donatário; e da obrigatoriedade do início da construção da sede do donatário, no terreno doado, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura dessa escritura.

**Parágrafo único.** Deverá constar, ainda, da referida escritura pública, cláusula de reversão da doação, para o domínio do Município de Cambará, no caso de descumprimento de qualquer dos encargos previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 4º.** Fica estipulado, ainda, que o imóvel objeto da presente Lei voltará a integrar o patrimônio do doador, caso ocorra, por qualquer motivo, a dissolução da pessoa jurídica do donatário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0\*\*43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

**Parágrafo único.** A estipulação prevista no *caput* deste artigo deverá constar, obrigatoriamente, da escritura pública de doação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2000.

  
**MOHAMAD ALI HAMZÉ**  
Prefeito Municipal de Cambará



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0\*\*43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

## JUSTIFICATIVA

Dando seqüência à nossa política de desenvolvimento industrial e de geração de empregos, um de nossos compromissos assumidos em campanha eleitoral, vimos apresentar o presente Projeto de Lei.

Este é mais um passo, portanto, em nossa longa caminhada rumo ao progresso de nosso Município e à prosperidade de nosso povo trabalhador e dos empresários que em nós confiam.

Exortamos, assim, essa Colenda Casa de Leis a nos acompanhar nessa marcha, na certeza de que estamos cumprindo, com fidelidade, coragem e determinação, os encargos para os quais fomos escolhidos pelo voto popular.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná,  
em 31 de outubro de 2000.



MOHAMAD AL HAMZÉ  
Prefeito Municipal de Cambará